O Presidente da CPL vem através deste esclarecer questionamentos levantados pela empresa FG Soluções Ambientas com relação à Concorrência Pública nº 008/2021 do município de Tupaciguara – MG.

1. Com relação à Composição de Custos Unitário, conforme planilha disponibilizada pela Comissão de Licitação, gostaríamos de saber se é permitido que as licitantes alterem os Coeficientes de produtividade dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, para reduzir os custos mensais com manutenção e utilização dos veículos e máquinas, conforme experiência comprovada por esta empresa na execução de outros contratos?

As licitantes devem atender e respeitar os requisitos mínimos de quantidade e tipologia de veículos e equipamentos descritos. Quanto aos coeficientes de produtividade, devem ser aferidos dentro de parâmetros reais e justificáveis conforme a experiência particular da licitante, tendo em vista que as planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante da sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de seus preços e insumos.

1. Gostaríamos de saber também qual quilometragem diária foi utilizada para o serviço de coleta domiciliar, que por sua vez gerou um coeficiente de 19,47 que multiplicado pelo valor do combustível R$/litro 4,78 e gera valor mensal de R$ 34.450,00 para ambos os turnos e R$ 17.225,00 mensal por turno?

A composição de custos unitários estabelecida fora elaborada conforme padrão de consumo e coeficientes de custos horas produtivas e custos horas improdutivas, obedecendo a parametrização e forma de cálculo estabelecido na tabela SINAPI. Conforme termo de referência a coleta dos resíduos deverá obedecer a frequência diária, em 02 turnos de coleta, de posse tal informação, e com base referência em todas informações públicas hoje constantes nas mais diversas plataformas digitais, é possível as empresas tirarem suas conclusões a respeito dos serviços a serem desempenhados. Não obstante fica resguardado o direito as licitantes executarem caso entendam necessário a visita técnica (não obrigatória) mediante agendamento.

Atenciosamente

Tupaciguara, 27 de janeiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tiago Gonçalves Gomes

Presidente da CPL